REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) em março de 2020, a Covid-19 foi considerada, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como uma pandemia;
b) a transmissão da Covid-19 ocorre entre pessoas, principalmente por meio de gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer através do contato com objetos e superfícies contaminadas;
c) a pandemia do coronavírus se espalhou rapidamente por todo o mundo, paralisou completamente as atividades diárias não essenciais das pessoas e, consequentemente, a economia global;
d) nos últimos meses, diversas mudanças têm acontecido para tentar diminuir a contaminação do coronavírus no Brasil; muitas ações não tiveram resultado positivo e o que se vê, infelizmente, é o número de casos aumentando, dia após dia;
e) os transportes públicos são, atualmente, os locais de maior aglomeração de pessoas nos centros urbanos, onde está ocorrendo a maior transmissão da Covid-19;
f) pouco vai adiantar fechar outros comércios e serviços e manter os transportes com grande aglomeração, como ocorre atualmente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, proibir lotação de ônibus, transportes complementares e similares acima da quantidade de assentos durante o período de pandemia da Covid-19.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade